

Status da Licença



→ STATUS DA LICENÇA

Data da pesquisa: 02/05/2018 13:58:29

Resultado da Pesquisa ao Sistema de Controle de Produtos Químicos

CNPJ: 05.153.990/0001-11
Razão Social: IDEALFARMA IND. E COM. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA
Inscrição Estadual: 000.103.880.992
Endereço: R R-09, S/N Bairro: DAIA Município: ANÁPOLIS UF: GO CEP: 75133-600
CNAE: 2121-1/01 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
Situação: **Ativo** **Data de Vencimento:** **14/05/2019**
CRC: 2007/001457
CLF/AE: 00040813-1
Protocolo: 08296.000690/2018-78
Tipo do Requerimento: Renovação
Data Emissão: 14/05/2018

Produtos Autorizados

NCM	Substância
2806.10.20	ÁCIDO CLORÍDRICO (SOLUÇÃO AQUOSA)
2806.10.10	ÁCIDO CLORÍDRICO (ESTADO GASOSO)
2807.00.10	ÁCIDO SULFÚRICO
2807.00.20	ÁCIDO SULFÚRICO FUMEGANTE
2922.49.90	BENZOCAÍNA E SEUS SAIS
2836.40.00	BICARBONATO DE POTÁSSIO
2939.30.10	CAFEÍNA
2836.20.10	CARBONATO DE SÓDIO ANIDRO
2926.90.99	CIANETO DE BENZILA
2933.11.11	DIPIRONA
2909.11.00	ÉTER ETÍLICO
2815.20.00	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO
2815.11.00	HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SÓLIDO)
2801.20.10	IODO (SUBLIMADO)
2924.29.14	LIDOCAÍNA E SEUS SAIS
2905.43.00	MANITOL
2841.61.00	PERMANGANATO DE POTÁSSIO
2915.31.00	ACETATO DE ETILA
2926.90.99	ACETONITRILA
2915.21.00	ÁCIDO ACÉTICO
2916.31.10	ÁCIDO BENZÓICO
2905.12.20	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO
2933.31.10	PIRIDINA
2932.11.00	TETRAHIDROFURANO
2815.12.00	HIDRÓXIDO DE SÓDIO (EM SOLUÇÃO AQUOSA)
2207.10.90	OUTROS ÁLCOOIS ETÍLICO NÃO DESNATURADOS

Lei 10.357 de 27 de dezembro de 2001

Art. 4º Para exercer qualquer uma das atividades sujeitas a controle e fiscalização relacionadas no art. 1º, a pessoa física ou jurídica deverá se cadastrar e requerer licença de funcionamento ao Departamento de Polícia Federal, de acordo com os critérios e as formas a serem estabelecidas na portaria a que se refere o art. 2º, independentemente das demais exigências legais e regulamentares.

Portaria - MJ 1274 de 25 de agosto de 2003

Art. 9º A renovação da licença deverá ser requerida no período de sessenta dias imediatamente anterior à data de vencimento do Certificado de Licença de Funcionamento, devendo o requerente

apresentar, a critério da autoridade competente, os documentos especificados no art. 4º desta Portaria.

1º O requerimento para renovação da licença, se protocolizado no prazo previsto neste artigo, prorroga a validade do Certificado de Licença de Funcionamento até a data da decisão sobre o pedido, habilitando a pessoa jurídica a continuar exercendo suas atividades com o referido documento.

2º Será automaticamente cancelado o cadastro da pessoa jurídica que não requerer a renovação da licença no prazo especificado no caput, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas no art. 14 da Lei no 10.357, de 2001.

Ok